



## PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 929 DE 31 DE AGOSTO DE 1989.

"Altera os valores dos níveis de vencimentos do Funcionalismo Municipal e dá providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nenhum servidor Municipal, apartir / desta data, perceberá menos que NCZ\$ 149,80 ( CENTO E QUARENTA E NOVE CRUZADOS NOVOS E OITENTA CENTAVOS), ficando também majorados os Cargos em Comissão em 33,33% ( TRINTA E TRÊS, TRINTA E TRÊS POR CENTO).

Art. 2º - Reajustados igualmente ficam os proventos dos inativos e pensionistas, de acordo o que preceitua o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá por conta de valor próprio consignado no orçamento vigente ficando o chefe do Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia jurídico-financeira retroativa a 1º de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos,  
em 21 de julho de 1989.

FRANCISCO HÉLIO CAVALCANTE JATOBÁ  
= PREFEITO MUNICIPAL =

FRANCISCO AFRATO CAVALCANTE,  
= SEC. DE ADMINISTRAÇÃO =

A presente Lei foi registrada e publicada  
nesta Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de  
São Miguel dos Campos, em 01 de julho de 1989.

MARIA LUIZA LINO MONTEIRO  
-- ASS. ADMINISTRATIVO --

